

Informações do TERMO DE FOMENTO Nº 150/2024
De acordo com o art. 11 da Lei 13.019/2014

Data da Assinatura: 21/05/2024

Órgão Processador: Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas

Beneficiário: Instituto Paulo Kobayashi; CNPJ nº. 07.568.527/0001-66

Objeto da Parceria: Cine Pipoca

Valor Total da Parceria: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Emenda Parlamentar nº 2024.005.56720

Autoria: Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data recebimento do recurso.

Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016

Status: Prestação de contas aprovadas.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Assessoria para Assuntos Parlamentares

TERMO

Nº do Processo: 010.00002895/2024-65

Interessado: Instituto Paulo Kobayashi IPK

Assunto: Realização de Projeto Cultura - SCEC - Demanda:
67793

TERMO DE FOMENTO Nº 150/2024

PROCESSO SCEC-PRC-2024-00145-DM– Demanda 67793

UGE 120101

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA
CRIATIVAS, E A INSTITUTO PAULO
KOBAYASHI IPK PARA REALIZAÇÃO DO
PROJETO “Cine Pipoca” ORIUNDO DA
EMENDA PARLAMENTAR Nº
202400556720.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria
da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com sede na Rua Mauá, n.º 51,
Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80,



representada neste ato, por sua titular, **MARÍLIA MARTON CORREA, RG Nº 23.625.920-3 e CPF Nº 272.388.408-20**, doravante **ESTADO**, e a **INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK** com sede a Rua – SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.568.527/0001-66, representada neste ato, por seu presidente **le Kheng Kho Kobayashi, RG nº 32.371.172e CPF 116.695.478-17** doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de Emenda Parlamentar publicada em Lei Orçamentária tem por objeto a **REALIZAÇÃO DO PROJETO “Cine Pipoca”**, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, e apreciada diante o parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública



a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os



relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1 . comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2 . demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3 . comprovantes de regularidade fiscal,



trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

(p) Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas,



por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das



atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designada como gestora a servidora Sra. **Ana Carolina Florêncio Nogueira**, RG nº 47.638-494-1, Cargo: Assessor Técnico de Coordenador

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão



estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) parte do Estado, programa de trabalho **04127299022720000**, onerando a U.O 12001, Secretaria da Cultura,



Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, U.G.E., 120101, natureza da despesa **33504382** de responsabilidade do ESTADO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em parcela única de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a realizar-se até 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº SCEC-PRC-2024-00145-DM– Demanda 67793**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos



órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subseqüentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas uma única vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias, devendo conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos em única parcela, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b. financeiro, acerca da correta e regular



aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 06 (seis) meses, a partir da data recebimento.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de



2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e, quando possível, no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser



cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital

MARÍLIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Ie Kheng Kho Kobayashi

INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Florêncio Nogueira

RG nº 47.638-494-1

CPF nº 430.154.188-82

Nome: Jenipher Queiroz de Souza

RG nº 48.379.280-9



CPF nº 413.053.718-01



Documento assinado eletronicamente por **IE KOBAYASHI registrado(a) civilmente como IE KHENG KHO KOBAYASHI, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jenipher Queiroz de Souza, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 21/05/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 21/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa, Secretária**, em 21/05/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028486438** e o código CRC **CDCDE27B**.





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Assessoria para Assuntos Parlamentares**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 010.00002895/2024-65

Interessado: Instituto Paulo Kobayashi IPK

Assunto: Realização de Projeto Cultura - SCEC - Demanda:
67793

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria da Cultura, Economia e
Indústria Criativas

OSC PARCEIRA: INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 150_2024
OBJETO: Cine Pipoca

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo,



parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: na data da assinatura digital

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Carolina Florêncio Nogueira,

Cargo: Assessor Técnico de Coordenador

CPF: 430.154.188-82

RG: 47.638-494-1

Endereço residencial completo: Rua Elza Delphino Ribeiro, 304 - Vila Mafra
CEP 03414-110, São Paulo - SP

E-mail institucional: carolina.nogueira@sp.gov.br

E-mail pessoal: carolina.nogueira@sp.gov.br

Telefone: 11 3339-8000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:,

Nome: MARÍLIA MARTON CORREA

Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO

CPF: 272.388.408-20

RG: 23.625.920-3



Data de Nascimento: 23/07/1977

Endereço residencial

completo:

E-mail institucional: marilia.marton@sp.gov.br

E-mail pessoal: marilia.marton@sp.gov.br

Telefone(s): 11 3339-8000

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ie Kheng Kho Kobayashi

Cargo:Presidente

CPF: 116.695.478-17

RG: 32.371.172

Data de Nascimento: 04/01/1945

Endereço residencial completo: Rua Santa Branca, 67 - ap. 74 - CEP: 01331-040 - São Paulo - SP

E-mail institucional: atendimento@delb.com.br, ipk@ipk.org.br

E-mail pessoal: atendimento@delb.com.br, ipk@ipk.org.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **IE KOBAYASHI registrado(a) civilmente como IE KHENG KHO KOBAYASHI, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 21/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa, Secretária**, em 21/05/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?





[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0028486572** e o código CRC **221FE3CD**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Divisão Técnica de Difusão e Leitura

PARECER TÉCNICO

PROCESSO: SCEC-PRC-2024-00145-DM

INTERESSADO: INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK

DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURA - SCEIC

DEMANDA 67793

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUSIVA FAVORÁVEL

DIRETORIA DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO E LEITURA

Retornam os autos a esta Diretoria de Difusão, Formação e Leitura para análise de prestação de contas do Termo de Fomento nº 150_2024, celebrado, em 21 de maio de 2024, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e o INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK, com a transferência de recursos financeiros por parte do Estado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), originados da emenda parlamentar nº 2024.005.56720, do Exmo. Sr. Deputado Estadual **Agente Federal Danilo Balas**, para a realização do projeto de cultura "**Cine Pipoca**".

1. Nos termos do Art. 61 da Lei nº 13.2019/2014, esta Unidade Técnica vem realizando o acompanhamento e fiscalização da parceria, no que compete à sua área de atuação.

2. Considerando o Inciso IV do referido artigo, manifestamo-nos a seguir:

3. Inicialmente, em atendimento ao Art. 64 da Lei nº 13.2019/2014, atestamos que a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, às fls. 372/546, contém parcialmente os elementos necessários que permitam a esta Unidade Técnica a avaliação e o andamento do projeto, para assim poder concluir se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4. O relatório de prestação de contas foi objeto de análise desta Diretoria Técnica, em 04/03/2025, onde na ocasião solicitamos: (i) apresentar documentação comprobatória da exibição do filme "Os Aventureiros – A Origem", incluindo registros audiovisuais ou declarações formais da unidade beneficiada; (ii) fornecer meios de aferição adicionais que atestem a disponibilização da infraestrutura adequada (som, iluminação e telão) durante os eventos, tais como registros fotográficos detalhados, e contratos de prestação de serviço; (iii) regularizar a comprovação da criação e manutenção da página do projeto no site do IPK, mediante apresentação de "prints" atualizados, links ativos e outros meios que atestem a sua existência e a divulgação contínua do projeto, (iv) apresentar evidências que demonstrem o monitoramento da satisfação do público, incluindo comentários em redes sociais, avaliações formais e quaisquer outros documentos que comprovem a percepção do público em relação ao evento; (v) Apresentar os contratos firmados para as prestações de serviço, incluindo o currículo dos profissionais envolvidos; (vi) Incluir detalhamento das exigências e responsabilidades de cada serviço contratado, demonstrando que os valores pagos estão compatíveis com os serviços prestados.

5. Retornam os autos em 26/03/2025, anexando novas informações, sobre as quais, passamos a análise:

6. A parceria, celebrada em 21/05/2024, possuía, originalmente, 6 meses de vigência a partir do recebimento do recurso, que conforme ordem bancária se deu em 24/05/2024. Portanto, a parceria foi finalizada em 24/11/2024.

7. De acordo com as informações apresentadas no Plano de Trabalho vigente, aprovado (fls. 301/315), o projeto previa a realização das seguintes ações e metas, cuja execução foi analisada nesta prestação de contas:

a) Identificação e descrição do objeto:

O Projeto "Cine Pipoca - 2024" tem como objetivo principal realizar seis eventos de exibição gratuita de filmes para crianças e jovens da rede pública de ensino no município de Sorocaba/SP. As principais atividades a serem desenvolvidas incluem:

Realização de 06 (seis) eventos presenciais no Teatro Pedro Salomão José (anexo à Escola Municipal Getúlio Vargas), localizado na Avenida Eugênio Salerno, 298 – Centro, Sorocaba/SP; **comprovado a fl. 402.**

Cada evento contará com duas sessões diárias:

Sessão matutina: das 9h às 10h30;

Sessão vespertina: das 14h às 15h30.

· comprovado a fl. 402.



Exibição do filme "Os Aventureiros – A Origem", com classificação indicativa livre; **comprovado a fl. 554.**

Disponibilização de infraestrutura adequada, incluindo som, iluminação e telão; **comprovado as fls. 555/603.**

Distribuição gratuita de pipoca e suco aos participantes durante as sessões; **comprovado as fls. 374/376.**

Criação e manutenção, pelo período de um ano, de uma página no site do IPK para divulgação do projeto e informações relacionadas à economia criativa; **comprovado a fl. 615.**

b) Metas reais a serem atingidas e parâmetros de aferição:

Realização de 06 (seis) eventos presenciais no Teatro Pedro Salomão José, em agosto de 2024, com duas sessões diárias (manhã e tarde); **comprovado a fl. 402.**

Público presencial: Atingir aproximadamente 1.000 (mil) pessoas, entre crianças e jovens da rede pública de ensino, sem restrição de acesso; **comprovado a fl. 402.**

Público online: Alcançar mais de 15.000 (quinze mil) pessoas por meio da divulgação do projeto no site do IPK e em redes sociais; **comprovado as fls. 393/400.**

Satisfação do público: Obter manifestações majoritariamente positivas quanto à estrutura do evento e à qualidade das exposições, com aferição realizada por meio de interações nas redes sociais e registros documentais; **comprovado as fls. 618/622.**

c) Parâmetros de aferição do cumprimento das metas:

Identificação dos participantes: Registro por meio de imagens (fotos e vídeos) das sessões realizadas, além de declarações da unidade beneficiada confirmando a realização dos eventos; **comprovado.**

Criação e disponibilização da página do projeto no site do IPK: Registro de "prints" da página para comprovar a data de publicação e a operação dos recursos disponibilizados; **comprovado as fls. 612/622.**

Divulgação permanente do projeto: Anexação de comprovantes de materiais promocionais veiculados no site do projeto, em redes sociais próprias e de terceiros, incluindo registros de mídia espontânea; **comprovado as fls. 612/622.**

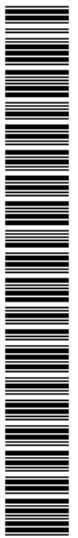
Aferição do público presencial: Documentação fotográfica e audiovisual das sessões, acompanhada de declaração formal da unidade beneficiada confirmando a execução do projeto e a presença do público estimado; **comprovado a fl. 402.**

Aferição do público online: Apresentação de relatórios analíticos com o fluxo de visitantes no site e interações nas redes sociais, com registros coletados durante e após cada evento; **comprovado as fls. 393/400.**

Aferição da satisfação do público: Monitoramento das manifestações do público por meio de comentários, avaliações nas redes sociais e outros documentos recebidos, demonstrando a percepção positiva em relação à infraestrutura e à qualidade do evento; **comprovado as fls. 618/622.**

7. Os dados financeiros apresentados foram comparados ao orçamento aprovado no Plano de Trabalho para verificar o nexo de causalidade entre receita e despesa.

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	comprovação		
						fl.	valor	documento
SERVIÇOS								
	Locação Equipamento de som	serviços	3	R\$ 12.500,00	R\$ 37.500,00	429	R\$ 37.500,00	NF
	Locação Equipamento de luz e iluminação	serviços	3	R\$ 11.483,00	R\$ 34.449,00	427	R\$ 34.443,00	NF
	Locação Pannel de LED	serviços	3	R\$ 16.700,00	R\$ 50.100,00	423	R\$ 50.100,00	NF
	Locação Gerador de energia	serviços	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	435	R\$ 7.500,00	NF
	Locação Microfones com pedestal	serviços	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	437	R\$ 2.700,00	NF
	Locação Equipamento Pipoca (200)	serviços	3	R\$ 4.737,05	R\$ 14.211,15	439	R\$ 14.211,14	NF
	Limpeza	serviços	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	467	R\$ 2.100,00	NF
	Montagem e desmontagem	serviços	3	R\$ 14.500,00	R\$ 43.500,00	425	R\$ 43.500,00	NF
	Fotógrafo	serviços	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	445	R\$ 10.500,00	NF
	Filmagem e edições	serviços	3	R\$ 6.950,00	R\$ 20.850,00	441	R\$ 14.290,40	NF
	Agência de publicidade	serviços	3	R\$ 6.950,00	R\$ 20.850,00	431	R\$ 6.950,00	NF
						473	R\$ 6.950,00	NF
						481	R\$ 6.950,00	NF
	Subtotal de serviços				R\$ 249.060,15		R\$ 237.694,54	NF
	Diretor Geral	mensal	6	R\$ 7.442,42	R\$ 44.654,52	463	R\$ 22.327,92	NF
						475	R\$ 14.885,28	NF
						491	R\$ 7.442,64	NF
	Coordenador de Produção	mensal	6	R\$ 6.979,80	R\$ 41.878,80	403	R\$ 6.979,80	NF
						419	R\$ 6.979,80	NF
						449	R\$ 6.979,80	NF



MÃO DE OBRA						471	R\$ 13.959,60	NF
						495	R\$ 6.979,80	NF
	Assistente de Produção (4)	mensal	8	R\$ 4.065,76	R\$ 32.526,08	409	R\$ 4.065,76	NF
						465	R\$ 4.065,76	NF
						417	R\$ 4.065,76	NF
						453	R\$ 4.065,76	NF
						407	R\$ 8.131,52	NF
						415	R\$ 4.065,76	NF
						455	R\$ 4.065,76	NF
	Produtor Executivo	mensal	6	R\$ 9.789,20	R\$ 58.735,20	405	R\$ 9.789,20	NF
						421	R\$ 9.789,20	NF
						447	R\$ 9.789,20	NF
						469	R\$ 19.578,40	NF
	Coordenador Administrativo	mensal	6	R\$ 4.596,92	R\$ 27.581,52	493	R\$ 9.789,20	NF
						413	R\$ 4.596,92	NF
						459	R\$ 4.596,92	NF
						479	R\$ 9.193,84	NF
	Técnico de som	mensal	1	R\$ 7.288,08	R\$ 7.288,08	489	R\$ 9.193,84	NF
						451	R\$ 7.288,08	NF
	Advogado	mensal	6	R\$ 2.002,99	R\$ 12.017,94	443	R\$ 4.005,98	NF
						485	R\$ 4.005,98	NF
						499	R\$ 4.005,98	NF
	Controller	mensal	6	R\$ 4.976,00	R\$ 29.856,00	411	R\$ 9.952,00	NF
461						R\$ 9.952,00	NF	
477						R\$ 4.976,00	NF	
487						R\$ 4.976,00	NF	
Assessor de Imprensa	mensal	4	R\$ 1.940,00	R\$ 7.760,00	433	R\$ 1.940,00	NF	
					457	R\$ 1.940,00	NF	
					483	R\$ 1.940,00	NF	
					497	R\$ 1.940,00	NF	
Subtotal de mão de obra						R\$ 262.298,14	R\$ 262.299,46	
TOTAL GERAL						R\$ 511.358,29	R\$ 499.994,00	

8. Em resposta à diligência anterior relacionada a comprovação orçamentária, a OSC informa:

Valores devolvidos para a conta do projeto:

01/11/2024 – R\$ 9.789,20 débito

04/11/2024 – R\$ 9.789,20 crédito

Crédito R\$ 500.000,00

Rendimento R\$ 8.038,55

Total R\$ 508.038,55

Pagamento aos fornecedores R\$ 500.000,00

Tarifas bancárias R\$ 508,40

Transferência enviada ao Fundo da Secretaria da Cultura R\$ 7.530,15

9. Informa ainda que a tabela apresentada pela Secretaria da Cultura, na coluna de comprovação, com o valor total R\$ 499.994,00, solicitamos que corrijam a rubrica Locação de equipamento de luz e iluminação, pois o valor da nota fiscal e do comprovante de saída é de R\$ 34.449,00, Nota 00000194 – M3 Dez Comunicação Ltda, ou seja a conciliação apresentada pelo Instituto Paulo Kobayashi no anexo 2, está correta.

10. Em reanálise, observa-se que a rubrica citada pela OSC, possui o valor no campo de comprovação de R\$ 34.443,00, e que de fato, a nota fiscal anexada a fl. 427, possui o valor de R\$ 34.449,00.

11. Sendo assim, a comprovação orçamentária se mostra regular.

12. Em atendimento ao Art. nº 67, da Lei nº 13.2019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, mencionamos nesta análise:

a) **Os resultados já alcançados e seus benefícios:** O projeto superou as expectativas em relação ao público-alvo, atingindo presencialmente 1.148 pessoas, majoritariamente crianças e jovens da rede pública de ensino do município de Sorocaba/SP. No ambiente virtual, as ações alcançaram 17.617 interações e visualizações em plataformas como Instagram, Facebook e o site oficial. As atividades foram gratuitas e abertas a todas as faixas etárias, promovendo a inclusão social e



ampliando o acesso à cultura para pessoas de diferentes perfis socioeconômicos.

b) **Os impactos econômicos ou sociais:** O projeto gerou impactos sociais relevantes ao proporcionar acesso democrático à cultura e incentivar a participação de grupos em situação de vulnerabilidade. Destaca-se a valorização da cidadania, a promoção do bem-estar e o estímulo ao pensamento crítico por meio da arte. Além disso, as atividades culturais fomentaram a economia criativa local ao envolver profissionais da área artística e de produção, contribuindo para a geração de trabalho e renda. O projeto também reforçou a importância das políticas públicas culturais como ferramenta de transformação social.

c) **O grau de satisfação do público-alvo:** A satisfação do público foi registrada por meio de interações em mídias digitais e está detalhada no Relatório de Mídia e no Relatório de Fotos. O engajamento expressivo em plataformas online, especialmente no Instagram (com 191 interações), indica a receptividade positiva e a adesão do público às atividades oferecidas.

d) **A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:** A continuidade das ações depende do compromisso do Instituto Paulo Kobayashi, dos artistas envolvidos e da comunidade. Apesar dos desafios inerentes à manutenção de iniciativas culturais, o projeto deixou como legado a valorização da coragem e da criatividade para a execução de futuras ações. As apresentações gratuitas do "Cine Pipoca" cumpriram o objetivo de fomentar a cultura de qualidade para públicos em situação de vulnerabilidade, reforçando a importância de parcerias e do engajamento comunitário para a sustentabilidade de iniciativas culturais.

13. Em suma, a prestação de contas apresentada, de acordo com a análise descrita acima, **apresentou**, conforme as metas compactuadas e suas aferições, o necessário para análise técnica.

14. Por todo o exposto, manifestamo-nos conclusivamente sobre a prestação de contas enviada a esta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, observando os prazos previstos nesta Lei, **concluindo a aprovação da prestação de contas, avaliada de maneira regular, expressando de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.**

15. Por fim, encaminhamos os autos para o Departamento de Finanças e Orçamento, e sugerimos posteriormente a análise por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída em Portaria SC-2 de 09/03/2021, publicada no DOE de 10/03/2021, Caderno Executivo I, Poder Executivo –Seção I, pág. 29, alterada na Portaria SC-04 de 03/02/2022 publicada em 05/02/2022, Poder Executivo –Seção I, pág.44 para avaliar/monitorar as parcerias voltadas à Difusão e Formação Cultural.

DDFL, na data da assinatura digital.

Ana Carolina Florêncio Nogueira
Chefe de Divisão
Diretoria de Difusão, Formação e Leitura

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

Jenipher Queiroz de Souza
Diretora
Diretoria de Difusão, Formação e Leitura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira, Chefe de Divisão**, em 30/06/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jenipher Queiroz De Souza, Diretor**, em 01/07/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072821894** e o código CRC **0736E1C7**.





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Divisão de Contas de Parcerias**

RELATÓRIO

Nº do Processo: 010.00002895/2024-65

Interessado: Instituto Paulo Kobayashi IPK

Assunto: Realização de Projeto Cultura - SCEC - Demanda: 67793

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - RTMA

Trata-se de análise de Prestação de Contas Financeira e de sua consolidação referente ao Termo de Fomento nº 150/2024 (fls. 281/291), celebrado em 21/05/2024 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e a Instituto Paulo Kobayashi. O ajuste previu a transferência de recursos financeiros pelo Estado, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, efetivada em 24/05/2024, oriundos da Emenda Parlamentar nº 2024.005.56720, de autoria do do Exmo. Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas, destinados à execução do objeto **“Cine Pipoca”**.

O prazo de vigência foi de **6 (seis) meses**, com início em 27/05/2024 e término em 26/11/2024, contando o prazo a partir do recebimento do recurso. Ressalta-se que não houve aditamento de prazo para o referido projeto.

O Projeto Cine Pipoca foi criado e desenvolvido em função da situação em que grande parte das crianças e jovens da população brasileira vivem em relação as diferentes condições socioeconômicas e possibilidade de acessos às diversas ofertas que o mundo moderno oferece. Criar uma condição em que essas pessoas conseguissem acesso ao cinema foi a origem de todo o contexto e objeto do projeto, valorizando também a cultura nacional entre todos os participantes. Valorizar essa expressiva manifestação cultural é, portanto, uma iniciativa natural. Reconhecer e divulgar os participantes para seus potenciais apreciadores não apenas enaltece a diversidade artística, mas também contribui para o desenvolvimento de um cenário cultural e criativo mais robusto. Proporcionar o acesso gratuito as apresentações do cinema é uma maneira eficaz de democratizar o acesso à cultura, além de proporcionar entretenimento por meio dos filmes. Ao utilizar espaços estruturados, o projeto também pode contribuir para o fortalecimento da valorização e uso dos equipamentos públicos em prol da comunidade local.

A Gestora do projeto manifestou-se de forma conclusiva favorável (fls. 632 a 636) observando os prazos previstos, e tendo concluído pela aprovação da prestação de contas, à qual fora avaliada de maneira regular,



tendo expressado de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Negócios – Divisão de Contas de Parcerias para análise da execução financeira, sobre a qual passamos a nos manifestar a seguir:

1) Quadro de Despesas

As notas fiscais relacionadas a seguir, foram emitidas de acordo com o item 2.2.5.1. do Manual de Prestação de Contas para Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, bem como o disposto no Termo de Fomento.

Data Pag.	Data Emissão	R\$ NF	Empresa/Credor	Nº Nota Fiscal	Nr. Doc. Transferencia	Folha Nota/Comp.
26/06/24	25/06/24	6.979,80	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	828	62.601	403/404
26/06/24	25/06/24	9.789,20	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	829	62.602	405/406
27/06/24	24/06/24	20,00	TARIFA PIX/TED			
25/07/24	24/07/24	8.131,52	CIRCUS SERVIÇOS LTDA	7	72.501	407-408
26/07/24	26/07/24	10,00	TARIFA PIX/TED			
06/08/24	06/08/24	4.065,76	ENDO EVENTOS	109	80.601	409/410
06/08/24	06/08/24	9.952,00	SERVICE ONE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	21	80.602	411/412
06/08/24	06/08/24	4.596,92	ONE VISION PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS	22	80.603	413/414
06/08/24	06/08/24	4.065,76	AGLAIYA PRODUÇÕES, ASSESSORIA, EVENTOS, DECORAÇÕES	544	80.604	415/416
06/08/24	06/08/24	4.065,76	EMPIRIUS EVENTOS, PRODUÇÕES, DECORAÇÕES, ASSESSORIA	211	80.605	417/418
06/08/24	06/08/24	6.979,80	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	870	80.606	419/420
06/08/24	06/08/24	9.789,20	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	869	80.607	421/422



06/08/24	06/08/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
06/08/24	06/08/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
06/08/24	06/08/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
06/08/24	06/08/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
07/08/24	06/08/24	50.100,00	LUCIANA DE SÁ ORLANDO	4	80.701	423/424
07/08/24	06/08/24	43.500,00	LUCIANA DE SÁ ORLANDO	3	80.702	425/426
07/08/24	07/08/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
07/08/24	07/08/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
07/08/24	07/08/24	30,00	TARIFA PIX/TED			
08/08/24	06/08/24	34.449,00	M3 DEZ COMUNICAÇÃO LTDA	194	80.801	427/428
08/08/24	06/08/24	37.500,00	M3 DEZ COMUNICAÇÃO LTDA	193	80.802	429/430
08/08/24	08/08/24	6.950,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	92	80.803	431/432
08/08/24	08/08/24	1.940,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	91	80.804	433/434
08/08/24	08/04/24	40,00	TARIFA PIX/TED			
14/08/24	14/08/24	7.500,00	EXPERTISE PRODUÇÃO DE AUDIO,CINE, IMAGEM	163	81.401	435/436
14/08/24	14/08/24	2.700,00	EXPERTISE PRODUÇÃO DE AUDIO,CINE, IMAGEM	164	81.402	437/438
14/08/24	14/08/24	14.211,14	AGLAIYA PRODUÇÕES, ASSESSORIA, EVENTOS, DECORAÇÕES	553	81.403	439/440
14/08/24	14/08/24	14.290,40	EMPIRIUS EVENTOS, PRODUÇÕES, DECORAÇÕES, ASSESSORIA	219	81.404	441/442
15/08/24	15/08/24	40,00	TARIFA PIX/TED			
20/08/24	19/08/24	4.005,98	BRUNO MOLINA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA	875	554.093.000.075.283	443/444



22/08/24	21/08/24	10.500,00	10 COMUNICAÇÃO, PROJETOS, EVENTOS, PESQUISA ARQUITETURA	159	82.201	445/446
23/08/24	23/08/24	10,00	TARIFA PIX/TED			
02/09/24	02/09/24	9.789,20	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	906	90.201	447/448
02/09/24	02/09/24	6.979,80	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	905	90.202	449/450
03/09/24	03/09/24	20,00	TARIFA PIX/TED			
04/09/24	02/09/24	7.288,08	FORSETI - PRODUÇÕES DE AUDIO, CINE, VIDEO EDITORCAO CONSULT	1345	90.401	451/452
04/09/24	04/09/24	4.065,76	EMPIRIUS EVENTOS, PRODUÇÕES, DECORAÇÕES, ASSESSORIA	236	90.402	453/454
04/09/24	04/09/24	4.065,76	AGLAIYA PRODUÇÕES, ASSESSORIA, EVENTOS, DECORAÇÕES	578	90.403	455/456
04/09/24	04/09/24	1.940,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	101	90.404	457/458
04/09/24	04/09/24	4.596,92	ONE VISION PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS	28	90.405	459/460
04/09/24	04/09/24	9.952,00	SERVICE ONE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	24	90.406	461/462
05/09/24	05/09/24	60,00	TARIFA PIX/TED			
11/09/24	11/09/24	22.327,92	SM-CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES TECNOLOGIA LOCAÇÕES	1290	91.101	463/464
11/09/24	11/09/24	4.065,76	ENDO EVENTOS	118	91.102	465/466
11/09/24	11/09/24	2.100,00	SERVICE ONE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	25	91.103	467/468



11/09/24	11/09/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
12/09/24	12/09/24	20,00	TARIFA PIX/TED			
27/09/24	27/09/24	19.578,40	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	944	92.701	469/470
27/09/24	27/09/24	13.959,60	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	943	92.702	471/472
27/09/24	27/09/24	6.950,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	105	92.703	473/474
27/09/24	27/09/24	14.885,28	SM-CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES TECNOLOGIA LOCAÇÕES	1325	92.704	475/476
27/09/24	27/09/24	12,30	TARIFA PIX/TED			
30/09/24	30/09/24	30,00	TARIFA PIX/TED			
01/10/24	01/10/24	4.976,00	SERVICE ONE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	30	100.101	477/478
01/10/24	01/10/24	9.193,84	ONE VISION PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS	39	100.102	479/480
02/10/24	02/10/24	20,00	TARIFA PIX/TED			
03/10/24	03/10/24	6.950,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	107	100.301	481/482
03/10/24	03/10/24	1.940,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	108	100.302	483/484
04/10/24	04/10/24	20,00	TARIFA PIX/TED			
24/10/24	23/10/24	4.005,98	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	982	102.401	485/486
25/10/24	25/10/24	10,00	TARIFA PIX/TED			
01/11/24	01/11/24	4.976,00	SERVICE ONE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	36	110.101	487/488
01/11/24	01/11/24	9.193,84	ONE VISION PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS	50	110.102	489/490
01/11/24	01/11/24	7.442,64	SM-CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES TECNOLOGIA LOCAÇÕES	1399	110.103	491/492



01/11/24	01/11/24	9.789,20	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	992	110.104	493/494
01/11/24	01/11/24	6.979,80	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	993	110.105	494/496
01/11/24	01/11/24	1.940,00	ASTEYA EVENTOS LTDA	109	110.106	497/498
04/11/24	04/11/24	70,00	TARIFA PIX/TED			
18/11/24	18/11/24	4.005,98	HEOS EVENTOS PROD. LOC. BUFFET REPRES.	1012	111.801	499/500
19/11/24	19/11/24	10,00	TARIFA PIX/TED			
22/01/25	22/01/25	7.530,15	DEVOLUÇÃO DE VALOR			
	TOTAL	508.038,55				

2) Tarifas Bancárias

Nos extratos bancários apresentados (fls. 510/529), consta a utilização de recursos da parceria para o pagamento de tarifas bancárias associadas à conta exclusiva do projeto.

Cabe informar, que as tarifas bancárias configuram-se como despesa administrativa ou indireta, não diretamente vinculada ao cumprimento do objeto pactuado, razão pela qual seu custeio com recursos públicos não encontra respaldo legal, conforme disposto na Lei nº. 13019/2014, em seu no Art. 51.: “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados **em conta corrente específica isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”.

Desta forma, segue abaixo a discriminação das tarifas bancárias cobradas no período de vigência do Termo de Fomento, caracterizadas como despesa irregular:

Tarifas	
Mês	Valor
27/06/2024	R\$ 20,00
26/07/2024	R\$ 10,00
06/08/2024	R\$ 12,30
06/08/2024	R\$ 12,30
06/08/2024	R\$ 12,30
06/08/2024	R\$ 12,30
07/08/2024	R\$ 12,30
07/08/2024	R\$ 12,30
07/08/2024	R\$ 30,00



09/08/2024	R\$ 40,00
15/08/2024	R\$ 40,00
23/08/2024	R\$ 10,00
03/09/2024	R\$ 20,00
05/09/2024	R\$ 60,00
11/09/2024	R\$ 12,30
12/09/2024	R\$ 20,00
27/09/2024	R\$ 12,30
30/09/2024	R\$ 30,00
02/10/2024	R\$ 20,00
04/10/2024	R\$ 20,00
25/10/2024	R\$ 10,00
04/11/2024	R\$ 70,00
19/11/2024	R\$ 10,00
Total	R\$ 508,40

3) Quadro de Rendimentos

Foram apresentados os extratos de rendimento da conta investimento (fls. 522/530), no valor total de R\$ 8.032,19 (oito mil e trinta e dois reais e dezenove centavos) cujo valor parcial de R\$ 7.530,15 (sete mil quinhentos e trinta reais e quinze centavos), foi devolvido à conta da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas em 22/01/25 conforme comprovante bancário (fl.531).

Investimentos	
Período	Valor
mai-24	153,90
jun-24	3.138,58
jul-24	3.524,57
ago-24	1.060,03
set-24	269,14
out-24	255,81
nov-24	-382,71
dez-24	6,96
jan-25	5,91
Total	R\$ 8.032,19

Com base nas informações apresentadas, segue Quadro Consolidado referente às Receitas x Despesas realizadas durante a execução do projeto:



Quadro Consolidado - Receitas x Despesas			
Receitas		Despesas	
Repasse - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas	R\$ 500.000,00	Despesas Regulares	R\$ 500.000,00
Rendimentos	R\$ 8.032,19	Devolução	7.530,15
Total	R\$ 508.032,19		R\$ 507.530,15

4) Da Diligência Financeira

Em 25/09/2025, foi efetuada diligência junto ao beneficiário, e os autos foram encaminhados para providências relativa aos valores abaixo:

- Devolução dos valores referentes às tarifas bancárias, no montante de **R\$ 508,40 (quinhentos e oito reais e quarenta centavos)**.

Em atendimento à diligência financeira, o beneficiário em 06/02/2026 efetuou a devolução dos valores na conta dessa secretaria conforme comprovante bancário fl.652.

Em vista do **comprovante de depósito apresentado pelo beneficiário**, cujo crédito foi confirmado pelo setor de Divisão de Administração Financeira – DFA (SEI nº. 010.00002895/2024-65) e da manifestação favorável do gestor quanto ao cumprimento integral do objeto da demanda, esta Divisão de Contas de Parcerias procedeu à análise detalhada da execução financeira, verificando a correta aplicação dos recursos e a regularidade das despesas, todas estritamente vinculadas ao objeto pactuado.

Diante do exposto, considera-se a prestação de contas **REGULAR**, atendendo aos dispositivos legais e normativos aplicáveis.

São Paulo na data da assinatura digital.

Nancy de Oliveira Aguiar
Assistente III – Divisão de Contas de Parcerias

Érika Lima Tomaz
Chefe de Divisão de Contas de Parcerias

Alexandra Helena de Souza Lotti
Coordenadora de Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Nancy de Oliveira Aguiar, Assistente III**, em 23/02/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





Documento assinado eletronicamente por **Erika Lima Tomaz, Chefe de Divisão**, em 23/02/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Helena De Souza Lotti, Coordenadora**, em 24/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0098615255 e o código CRC 2E09B6CC.

